



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 53 / 83

INICIATIVA:
VENÍZIO DA SILVA FERREIRA

HISTÓRICO:
COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DO DIA; JORNAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e _____, autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1985
Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 53/83.-

- CONCEDER TÍTULO DE CIDADANIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

- O Presidente da Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, usando de suas
atribuições legais faz saber que
a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Cachoeirense" ao
Sr. José Carlos Antônio Fugallo.

Art. 2º - O título a que se refere o artigo anterior será por um
ano que se conta desde a data de publicação de
esta Lei no Diário Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia da publicação,
observadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de Junho de 1983.


JOSE CARLOS ANTÔNIO FUGALLO
Presidente

DN/cib.-



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 58/83

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 06/06/1983

Concede título de cidadania
e dá outras providências.

(Rubrica do Presidente) Artigo 1º - Fica concedido o título de "Cidadão
Cachoeirense" ao Dr. José Maria Pin-
heiro Furtado.

Artigo 2º - O título a que se refere o artigo 1º
deverá ser entregue na Sessão Solene
alusiva à comemoração do "Dia de Cachoeiro".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1983.

Darcy Frenco Secchin

J U S T I F I C A T I V A

Alegrense de nascimento, o Dr. José Maria Pinheiro
Furtado, casou-se com uma cachoeirense, Marília Gonçalves Furta-
do, residindo em Cachoeiro a cerca de 10 anos. Aquí exerce sua
profissão de Engenheiro Civil, na especialidade de estruturas e
é, péla segunda vez, Secretário Municipal de Obras.

Filho de Cícero Monteiro Furtado e Guiomar Pinheiro
Furtado, o Dr. José Maria tem três filhos cachoeirenses e enraizou-
se neste Município, ao qual procura servir com dedicação ímpar, com
o espírito público que caracteriza os verdadeiros idealistas.

Entre as atividades já exercidas, destaca-se:

- 1 - Escriturário do Banco do Brasil S. A.;
- 2 - Assistente Técnico do DEO - Departamento de En-
genharia e Obras do Estado do Espírito Santo;
- 3 - Engenheiro da CIEC - Comércio Indústria e Enge-
nharia Capixaba Ltda;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

4 - Engenheiro da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

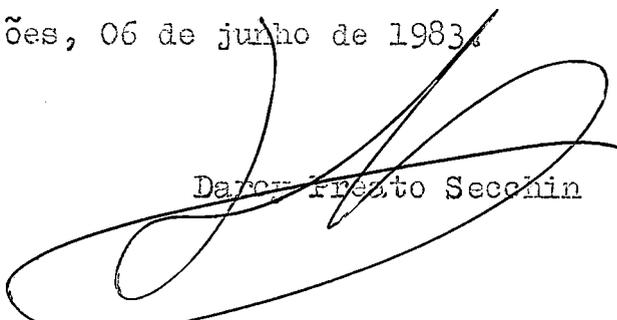
5 - Chefe de Manutenção Civil da Cia. Ferro e Aço de Vitória;

6 - Engenheiro da Concapre S. A. e

7 - Secretário Municipal de Obras, respondendo, também, pela Secretaria Municipal de Transportes.

Em síntese, este é o perfil do Dr. José Maria Inheiro Furtado, que submeto ao julgamento dos meus pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1983.


Darcey Frenzo Secchin

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 06 / 06 / 1983

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 53/83

APROVADO EM 9ª DISCUSSÃO

em 10 x 1

Sala das Sessões, 13 / 06 / 1983

Concede título de cidadania
e dá outras providências.

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Cachoeirense" ao Dr. José Maria Pinheiro Furtado.

Artigo 2º - O título a que se refere o artigo 1º deverá ser entregue na Sessão Solene alusiva à comemoração do "Dia de Cachoeiro".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se as disposições em contrário.

Autua-se na Ordem do Dia da Sala das Sessões, 06 de junho de 1983.

Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 13 / 06 / 1983

Darcy Praelto Secchin

(Rubrica do Presidente)

J U S T I F I C A T I V A

Alegrense de nascimento, e Dr. José Maria Pinheiro Furtado, casou-se com uma cachoeirense, Marília Gonçalves Furtado, residindo em Cachoeiro a cerca de 10 anos. Aquí exerce sua profissão de Engenheiro Civil, na especialidade de estruturas e é, péla segunda vez, Secretário Municipal de Obras.

Filho de Cícero Monteiro Furtado e Guiomar Pinheiro Furtado, o Dr. José Maria tem três filhos cachoeirenses e enraizou-se neste Município, ao qual procura servir com dedicação ímpar, com o espírito público que caracteriza os verdadeiros idealistas.

Entre as atividades já exercidas, destaca-se:

- 1 - Escriturário do Banco do Brasil S. A.;
- 2 - Assistente Técnico do DEO - Departamento de Engenharia e Obras do Estado do Espírito Santo;
- 3 - Engenheiro da CIEC - Comércio Indústria e Engenharia Capixaba Ltda;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

4 - Engenheiro da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

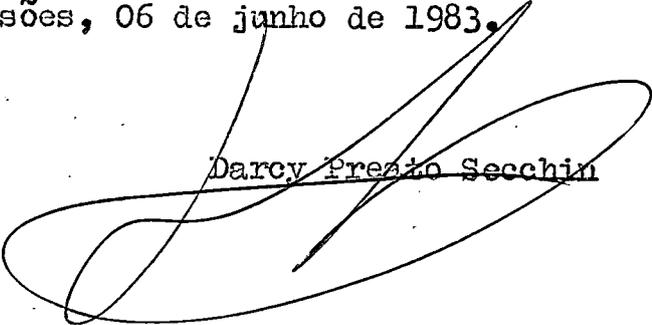
5 - Chefe de Manutenção Civil da Cia. Ferro e Aço de Vitória;

6 - Engenheiro da Concapre S. A. e

7 - Secretário Municipal de Obras, respondendo, também, pela Secretaria Municipal de Transportes.

Em síntese, este é o perfil do Dr. José Maria Inheiro Furtado, que submeto ao julgamento dos meus pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1983.


Darcy Preto Secchin



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Educação
Ao Vereador

Elmário Fabris

para relatar.

Sala das Comissões, 06/06/1983

[Assinatura]
(Presidente da Comissão.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____
PROJETO DE _____ N° _____
INICIATIVA: _____
RELATOR: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 53/83
INICIATIVA: _____
RELATOR: ELIMÁRIO MARRIS

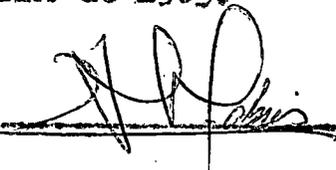
RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

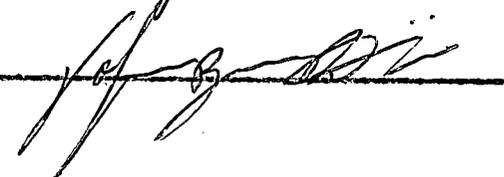
PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1983.







DATA
06/06/83

NUMERO
053/83

DESTINO:

CÓDIGO:

Arequibo - L.P. 2-313/EM